




ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
GABINETE DO PREFEITO

REPUBLICAÇÃO DO DECRETO Nº010/2021-PMP/GP DO DIA 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA	
Registro nº	010 / 2021
Livro	01 Folhas: 3
Prainha (PA),	23/02/2021
	
Assinatura	

ALTERA O CAPUT DO ART. 4º, BEM COMO ACRESCENTA O §6º QUE DISPOE ACERCA DO FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES ESCOLARES.

O Excelentíssimo Senhor DAVI XAVIER DE MORAES, Prefeito Constitucional do Município de Prainha, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o art. 95, inciso VII da Lei Orgânica do Município de Prainha, CF/88 e Legislação correlatas.

CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID-19, nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde - OMS e, assim, tendo sido reconhecida Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, pela Portaria nº 188/2020, expedida pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo nº 84, de 27 de maio de 2020, que reconheceu o Estado de Calamidade Pública no Município;

CONSIDERANDO o quanto decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 6341 e da ADPF 672 (esta, no tocante à repartição de competências, entre os entes, para a adoção ou manutenção de medidas legalmente permitidas durante a pandemia), bem como a diretriz da Corte Suprema no sentido de ser “competente o Município para fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comercial” (Súmula Vinculante nº 38);

CONSIDERANDO a mudança de bandeiramento da região do Baixo Amazonas, pelo governo Estadual, em atualização do Decreto nº 800/2020, publicado em edição especial em 18/02/2021, o qual prima pela retomada econômica e social segura, no âmbito do Estado do Pará;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação das medidas sanitárias de contenção à COVID-19 adotadas pelo Município de Prainha às disposições do Decreto Estadual nº 800/2020.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o retorno gradual das atividades em geral após o encerramento do período de lockdown, decretado no Município de Prainha pelo Decreto nº 06/2021.

Art. 2º Os estabelecimentos comerciais passam a funcionar nos seguintes horários:

I – Os essenciais, considerados aqueles constantes do anexo IV do Decreto Estadual 800/2020, das 07h às 15h, exceto os postos de combustíveis, farmácias, laboratórios, hospital, casas lotéricas e bancos, que funcionarão em seu horário normal;

II – Os não essenciais, considerados aqueles não incluídos no anexo IV do Decreto Estadual 800/2020, funcionarão das 07h às 12h.





ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Os estabelecimentos comerciais e de serviços das atividades essenciais e não essenciais devem observar quanto ao seu funcionamento, além do previsto na norma estadual, o seguinte:

I - controlar a entrada de pessoas, limitado a 1 (um) membro por grupo familiar, que poderá estar acompanhado por criança pequena, respeitando a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, inclusive na área de estacionamento;

II - seguir regras de distanciamento, respeitada distância mínima de 1,5m (um inteiro e cinco décimos metros) para pessoas com máscara;

III - fornecer alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool em gel);

IV - impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara; e

V - adotar esquema de atendimento especial, por separação de espaço ou horário, para pessoas em grupo de risco, de idade maior ou igual a 60 (sessenta) anos, grávidas ou lactantes e portadores de cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica), Pneumopatias graves ou descompensados (asma moderada/grave, DPOC), Imunodeprimidos, Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5), Diabetes mellitus e Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica.

§ 1º Fica recomendado que nos estabelecimentos que possuam caixas ou estações de pagamento, elas sejam ocupadas de maneira intercalada, a fim de respeitar o distanciamento mínimo.

§ 2º As feiras de rua deverão respeitar as regras deste artigo, no que for compatível.

§ 3º O serviço de delivery relativo às atividades essenciais está autorizado a funcionar até as 23:00h.

§ 4º Os estabelecimentos comerciais deverão manter a higienização diária e permanente de todo o ambiente destinado a recepção e circulação dos consumidores e empregados, em especial pisos, maçanetas, bem como utensílios destinados ao transporte de mercadorias dentro do estabelecimento (bolsas, cestas de compras ou carrinhos).

§ 5º Permanece proibido o consumo de alimentos em restaurantes, pizzaria, lanchonetes e similares, sendo permitida a retirada no balcão e serviços de delivery, até às 23h.

§ 6º Os Fiscais Sanitários vinculados à Vigilância Sanitária farão vistoria *in loco* nos estabelecimentos comerciais a fim de averiguar o fiel cumprimento das medidas de contenção estabelecidas neste Decreto.

§ 7º Os estabelecimentos comerciais que descumprirem quaisquer das disposições contidas neste Decreto poderão incorrer em sanções administrativas, sem prejuízo de eventual responsabilização criminal.

Art. 4º Permanece suspenso o expediente externo na Administração Pública Municipal, exceto nas unidades escolares, nos órgãos vinculados à Secretaria de Saúde do Município, e, na Secretaria de Meio Ambiente, os serviços de emissão de:

I - Declaração de Origem do Pescado;

II - Guia de Transporte de Piracuí; e

III - Autorização de Comercialização do Pescado no Defeso.

§ 1º O expediente interno na Administração Pública Municipal permanece de 08h às 12h;

§ 2º Na Secretaria de Assistência Social, serviços como CRAS, CREAS, CADUNICO SCFV, permanecem suspensos, salvo ocorrências de grave ameaça e violação a direitos.

§ 3º Permanece suspensa a concessão de licenças a servidores da Secretaria de Saúde e dos demais órgãos de fiscalização do Município.

§ 4º A defesa Civil e a Secretaria de Meio Ambiente auxiliarão os fiscais sanitários na fiscalização do cumprimento deste Decreto.

§ 5º Permanecem suspensas as atividades no Centro Cultural Rodolfo Medeiros, exceto, quanto aos boxes de venda, para retirada em balcão ou delivery.

Rodolfo Medeiros



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
GABINETE DO PREFEITO

§6º As unidades escolares da rede pública municipal funcionarão para realização das rematrículas e matrículas, nos horários de funcionamento normal de cada escola.

Art. 5º Fica permitida a realização de cultos, missas e eventos religiosos presenciais, no horário de 15h às 20h, com público de no máximo 30% da capacidade do templo, respeitada a distância mínima de 1,5m (um inteiro e cinco décimos metros) para pessoas com máscara, com a obrigatoriedade de fornecimento aos participantes de alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool em gel).

Parágrafo único. As demais atividades religiosas devem ser realizadas de modo remoto, reconhecida sua essencialidade quando voltadas ao desempenho de ações de assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade.

Art. 6º Permanecem suspensas as atividades esportivas, nas mais diversas modalidades de esporte, tais como futebol, handebol e futsal, ainda que sua realização ocorra em prol de alguma causa beneficente.

Art. 7º Permanece proibido o acesso a balneários, praias, lagos e igarapés, até posterior em contrário.

Art. 8º As academias funcionarão das 15h às 20h, no limite de 30% de sua capacidade, e respeitando-se o distanciamento social mínimo de 1,5 metros.

§ 1º É obrigatório o fornecimento de água com sabão e/ou álcool em gel, bem como o uso de máscara facial.

§ 2º Também é obrigatório o fornecimento de pano umedecido com desinfetante para limpeza dos calçados;

§ 3º Os responsáveis pelas academias deverão fazer a verificação de temperatura, logo na entrada do estabelecimento, de empregados, colaboradores e clientes, por medidor eletrônico, não podendo permanecer no recinto aquele que apresentar temperatura superior a 37,8 graus.

Art. 9º Permanece obrigatório o uso de máscara facial em todos os logradouros públicos e estabelecimentos comerciais do Município de Prainha.

Art. 10 Os hotéis e estabelecimentos afins funcionarão de acordo com o respectivo alvará de funcionamento, observadas as medidas sanitárias necessárias à não disseminação do novo coronavírus.

Art. 11 Ressalvadas as hipóteses excepcionais previstas neste Decreto, permanece proibida a realização de qualquer reunião que importe em aglomeração de pessoas.

Art. 12 Permanece suspenso o funcionamento de bares e casas noturnas, como boates e casas de eventos.

Art. 13 Fica decretado toque de recolher no Município de Prainha, a partir de 21h até às 05 horas do dia seguinte, estando vedada a circulação de pessoas nos logradouros públicos nesse horário, salvo para acesso a produtos e serviços essenciais, tais como aquisição de medicamentos, uso de serviço hospitalar, profissionais da área da saúde, segurança e assistência social, trabalhadores que estejam em turno de serviço, mas desde que comprovada a necessidade do deslocamento e que o interessado esteja portando identificação funcional.

Assinatura



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 14 Os transportes coletivos de passageiros, terrestres ou aquaviários, autorizados a funcionar, não poderão operar com mais de 30% de sua capacidade de lotação, comprovada esta exigência com a entrega da lista de passageiros ao Fiscal Sanitário quando da saída do veículo ou embarcação.

Art. 15 Caberá à Secretaria de Saúde, por meio da Vigilância Sanitária, auxiliada pela Polícia Militar e Polícia e Polícia Civil, realizar rondas no Município de Prainha para garantir a não aglomeração e o cumprimento das medidas sanitárias aqui estabelecidas.

Art. 16 Além da possibilidade de responsabilização criminal por incursão nas penas dos arts. 268 e 330, do Código Penal, o descumprimento das medidas de contenção previstas neste Decreto poderão acarretar as seguintes sanções administrativas:

I – no caso de estabelecimentos comerciais:

a) aplicação de multa, de 01 a 10 salários mínimos, arbitrada pela autoridade sanitária conforme a natureza da infração, que será lançada nos anais do Órgão da Receita Municipal, que adotará as providências para a sua cobrança;

b) suspensão do alvará de funcionamento; ou

c) cassação do alvará de funcionamento.

II – no caso de condutor de veículo: retenção do veículo pela Polícia Militar ou Polícia Civil, que adotará todas as providências cabíveis;

III – no caso de pedestres/transeuntes, aplicação de multa de R\$ 200,00 (duzentos reais), a ser lançada nos anais do Órgão da Receita Municipal, que adotará as providências para a sua cobrança, sem prejuízo da condução para a Delegacia de Polícia, onde ficará à disposição da autoridade de polícia judiciária para adoção das medidas cabíveis.

Art. 17 Os casos omissos relacionados às medidas sanitárias de combate à pandemia de coronavírus adotadas no âmbito do Município de Prainha serão decididos pela Direção da Vigilância Sanitária local.

Art. 19 Este Decreto entra em vigor na data da publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 23 de fevereiro de 2021.


DAVI XAVIER DE MORAES
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO.

DECLARO que o presente ATO foi publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, conforme o Artigo 1º da Lei nº 086/2017, de 22 de novembro de 2017, assim como no Portal da Transparência, no endereço: www.prainha.pa.gov.br

Prainha (PA), 19 de fevereiro de 2021.

Edmundo Amaral Pingarilho
Secretário Municipal port. 001/2021 – SEMAP/PMP.



ANEXO ÚNICO

LISTA DE ATIVIDADES ESSENCIAIS DE ACORDO COM A CLASSIFICAÇÃO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

1. assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares;
2. assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
3. atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos;
4. atividades de defesa nacional e de defesa civil;
5. trânsito e transporte internacional de passageiros;
6. telecomunicações e internet; serviço de call center;
7. captação, tratamento e distribuição de água;
8. captação e tratamento de esgoto e lixo;
9. geração, transmissão, distribuição e manutenção de energia elétrica e de gás, incluindo o fornecimento de suprimentos e os serviços correlatos necessários ao funcionamento dos sistemas de geração, transmissão e distribuição de energia, bem como as respectivas obras de engenharia relacionadas a essas atividades;
10. iluminação pública;
11. produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas;
12. serviços funerários;
13. guarda, uso e controle de substâncias, materiais e equipamentos com elementos tóxicos, inflamáveis, radioativos ou de alto risco, definidos pelo ordenamento jurídico brasileiro, em atendimento aos requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios;
14. vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;
15. prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;
16. inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;
17. vigilância agropecuária internacional;
18. controle de tráfego aéreo, aquático ou terrestre;
19. compensação bancária, redes de cartões de crédito e débito, caixas bancários eletrônicos e outros serviços não presenciais de instituições financeiras;
20. serviços de pagamento, de crédito e de saque e aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil;
21. serviços postais;
22. transporte e entrega de cargas em geral;
23. serviços de transporte, armazenamento, entrega e logística de cargas em geral;
24. serviços relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados (data center) para suporte de outras atividades previstas neste Anexo;
25. fiscalização tributária e aduaneira;
26. fiscalização tributária e aduaneira federal;
27. transporte de numerário;
28. produção e distribuição de numerário à população e manutenção da infraestrutura tecnológica do Sistema Financeiro Nacional e do Sistema de Pagamentos Brasileiro;
29. fiscalização ambiental;
30. produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
GABINETE DO PREFEITO

31. monitoramento de construções e barragens que possam acarretar risco à segurança;
32. levantamento e análise de dados geológicos com vistas à garantia da segurança coletiva, notadamente por meio de alerta de riscos naturais e de cheias e inundações;
33. mercado de capitais e seguros;
34. cuidados com animais em cativeiro, bem como, cuidados veterinários e fornecimento de alimentação para animais domésticos;
35. atividade de assessoramento em resposta às demandas que continuem em andamento e às urgentes, inclusive serviços de contabilidade;
36. atividades médico-periciais inadiáveis;
37. fiscalização do trabalho;
38. atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares relacionadas com a pandemia da COVID-19;
39. atividades de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas exercidas pelas advocacias públicas e privadas, relacionadas à prestação regular e tempestiva dos serviços públicos, bem como nas demais questões urgentes, e os serviços de cartórios extrajudiciais em regime de plantão;
40. unidades lotéricas, somente quanto às atividades relativas às demais listadas neste Anexo;
41. serviços de comercialização, reparo e manutenção de partes e peças novas e usadas e de pneumáticos novos e remoldados, somente quanto às atividades relativas às demais listadas neste Anexo;
42. serviços de radiodifusão de sons e imagens e da imprensa em geral;
43. atividades de desenvolvimento de produtos e serviços, incluídas aquelas realizadas por meio de start-ups, somente quanto às atividades relativas às demais listadas neste Anexo;
44. atividades de comércio de bens e serviços, incluídas aquelas de alimentação, repouso, limpeza, higiene, comercialização, manutenção e assistência técnica automotivas, de conveniência e congêneres, destinadas a assegurar o transporte e as atividades logísticas de todos os tipos de carga em rodovias e estradas;
45. atividades de processamento do benefício do seguro-desemprego e de outros benefícios relacionados, por meio de atendimento presencial ou eletrônico, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde e dos órgãos responsáveis pela segurança e pela saúde do trabalho;
46. atividade de locação de veículos, somente quanto às atividades relativas às demais listadas neste Anexo.
47. atividades de produção, distribuição, comercialização, manutenção, reposição, assistência técnica, monitoramento e inspeção de equipamentos de infraestrutura, instalações, máquinas e equipamentos em geral, incluídos elevadores, escadas rolantes e equipamentos de refrigeração e climatização, somente para serviços consideráveis inadiáveis;
48. atividades de produção, exportação, importação e transporte de insumos e produtos químicos, petroquímicos, plásticos em geral e embalagens de fibras naturais;
49. atividades cujo processo produtivo não possa ser interrompido sob pena de dano irreparável das instalações e dos equipamentos, tais como o processo siderúrgico e as cadeias de produção do alumínio, da cerâmica e do vidro;
50. atividades de lavra, beneficiamento, produção, comercialização, escoamento e suprimento de bens minerais;
51. atividades de atendimento ao público em agências bancárias, cooperativas de crédito ou estabelecimentos congêneres, referentes aos programas governamentais ou privados destinados a mitigar as consequências econômicas da emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 2020;
52. produção, transporte e distribuição de gás natural;
53. indústrias químicas e petroquímicas de matérias-primas ou produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas;



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
GABINETE DO PREFEITO

54. Obras de engenharia nas áreas de serviços e atividades essenciais, urgentes e infraestrutura;
55. Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais;
56. Comercialização de materiais de construção;
57. Atividades do Poder público municipal, estadual e federal;
58. Serviços domésticos, prestados a empregador que atue em atividade/ serviço essencial, na forma do Decreto, desde que destinado ao cuidado de criança, idoso, pessoa enferma ou incapaz, ou quando o empregador for idoso, pessoa enferma ou incapaz, devendo tal circunstância constar em declaração a ser emitida pelo contratante, acompanhada da CTPS quando for o caso;
59. Produção, distribuição, comercialização e entrega de produção de alimentos agropecuário, agroindustrial, agropastoril e as atividades correlatas necessárias ao seu regular funcionamento;
60. Funcionamento de Aeroportos e dos serviços inerentes ao transporte de passageiros, cargas e malas postais;
61. Serviço de transporte de passageiros, público ou privado, para auxiliar no atendimento das atividades/serviços essenciais;
62. Serviços de hospedagem, com consumo de refeições pelos hóspedes exclusivamente nos quartos;
63. Serviços de lavanderia para atender atividades/serviços essenciais;
64. Produção, distribuição, comercialização e entrega de produção de madeira e produtos florestais; e
65. Transporte coletivo interestadual e intermunicipal de passageiros, terrestre, marítimo e fluvial.

